



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 768 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual - 1996/99, de que trata a Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1998, à estrutura da presente Lei, que compreende:

I - Introdução;

II - Aspecto Gerais da Economia Rondoniense;

III - Diretrizes e Objetivos Globais;

IV - Metas Governamentais Regionalizadas por Áreas de Atuação.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1998, serão discriminados no Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1998.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou escassez de recursos, ampliar ou deduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador